



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária Nº 046/2018

SÚMULA: REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI MUNICIPAL n.º 2.474/2011, E INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal n.º 2.474/2011, e institui o programa família acolhedora de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no serviço de acolhimento em família acolhedora e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 2º Fica regulamentado o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Centenário do Sul.

§ 1º A colocação da criança e adolescente no programa de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação do Juízo da Vara da Infância e Juventude competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o Artigo 101, § 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 2º A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer

X



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

técnico o qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no Artigo 2º, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

§ 3º Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão do auxílio financeiro, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.

Art. 3º O Programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação, execução e avaliação do Programa, e tem por objetivos:

I- garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II- oferecer apoio e acompanhamento às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III- contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta, se for o caso.

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Centenário do Sul, com a cooperação de profissionais do Programa e Conselho Tutelar.

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono, e que necessitem de proteção.

Parágrafo Único - A idade das crianças e adolescentes atendidas no Programa Família Acolhedora, obedecerá ao Artigo 2º da Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (Criança: 0 a 11 anos e 12 meses/ Adolescente: de 12 a 18 anos).

Art. 5º São parceiros no Programa:

- I- Poder Judiciário do Estado do Paraná;
- II- Ministério Público do Estado do Paraná;
- III- Conselho Tutelar;
- IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 6º A criança ou adolescente acolhido em família acolhedora deverá ser garantido:

- I- com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II- acompanhamento individual e familiar da equipe técnica do CREAS e/ou da equipe do Programa Família Acolhedora;
- III- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

✍



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

IV- Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 7º A inscrição das famílias residentes no município de Centenário do Sul, interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, e feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos seguintes:

- I- carteira de identidade;
- II- carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal-CPF;
- III- certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- IV- comprovante de residência;
- V- certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI- título eleitoral para comprovar o domicílio eleitoral no município de Centenário do Sul.
- VII- Comprovante de renda;
- VIII- Atestado de saúde física e mental dos responsáveis familiar.

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser feito junto aos profissionais do CREAS ou da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 2º O processo de inscrição e seleção ocorrerá em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias de acordo com a necessidade do serviço.

X



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 8º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter relevante, sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa Família Acolhedora:

I- pessoas maiores de vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II- declaração de não ter interesse em adoção;

III- concordância de todos os membros da família;

IV- residir no Município de Centenário do Sul no mínimo há 02 (dois) anos;

V- apresentar declaração que oferecerá proteção e amor às crianças e adolescentes acolhidos;

VI- parecer favorável do psicólogo e do profissional de serviço social.

Parágrafo Único - As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Programa.

Art. 9º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora e/ou CREAS.

§ 1º A entrevista psicológica, bem como o estudo social, feitos através de visita domiciliar, envolverá todos os membros da família, para observação das relações familiares e comunitárias.

X



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 2º Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favoráveis à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras que desejarem retornar ao Programa, deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 10 As famílias cadastradas receberão acompanhamento, orientação, e preparação contínua, sendo orientada sobre os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II- participação em encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;

III- participação em cursos e eventos de formação.

Art. 11 Os profissionais do Programa Família Acolhedora ou o representante do Conselho Tutelar efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 1º O tempo de permanência da criança e adolescente na Família Acolhedora será determinado pelo Juízo da Infância e Juventude da comarca de Centenário do Sul.

§ 2º As famílias acolhedoras atenderão 01 criança de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

§3º O encaminhamento da criança ou adolescente, ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade, concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

§4º O Juízo da Vara da Infância e Juventude da comarca de Centenário do Sul utilizará o cadastro referido no parágrafo único do art. 7º desta Lei, para encaminhar à criança e adolescente a família acolhedora na ordem cronológica do cadastro.

Art. 12 As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo seguinte:

I- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art.igo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III- prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos, aos profissionais que estão acompanhando a situação;

+



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

IV- contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V-nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da comarca de Centenário do Sul;

VI- a transferência para outra família acolhedora ou para família de origem deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo Único: A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 13 A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de profissional de carreira da Equipe Técnica, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma seguinte:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

I- visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II- atendimento psicológico;

III- presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança/adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora, sempre que esta família mostrar interesse e motivação para as mudanças necessárias.

§ 3º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança-adolescente/ família de origem/ família de apoio, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas, será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 5º Sempre que solicitada pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da crianças/adolescentes acolhidos e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado à realização de avaliação psicológica e estudo social com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança/adolescente, a equipe técnica prestará informações ao Juiz da Vara da Infância e Juventude sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO V

DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO

✕



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 15 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I- acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente, pelo período necessário, conforme decisão do Juízo da Vara da Infância e Juventude;

II- acompanhamento psicológico e do profissional de serviço social à família acolhedora após o desligamento da criança/adolescente, atento às suas necessidades;

III- orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;

IV- envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude, comunicando quanto ao desligamento da família de origem do Programa.

Parágrafo Único - Nos casos em que a criança acolhida seja encaminhada para adoção, deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendente à Adoção existente na Comarca e/ou do Nacional.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 16 O Programa Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescente - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

✱



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 17 As famílias acolhedoras cadastradas no Programa, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de auxílio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I- nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá auxílio financeiro de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhido;

II- nos acolhimentos superiores há um mês, a família de apoio receberá auxílio financeiro no valor de um salário mínimo mensal, por criança e adolescente acolhido, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo e outras despesas que sejam essenciais para o bem estar físico, mental e social do acolhido.

§ 1º O auxílio financeiro será repassado através da emissão de cheque nominal ou transferência bancária à família acolhedora, mediante recibo e será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de requisição feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação do programa.

§ 2º O auxílio no valor de um salário mínimo mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, na seguinte dotação orçamentária:

07.002.08.243.0034.2330.3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios
Financeiros a Pessoas Físicas

§ 3º A família acolhedora terá direito, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, o desconto no pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até o total da



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela equipe técnica do programa.

§ 4º As crianças/ adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como: centro de educação infantil, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio e outras.

CAPÍTULO VII

DA EQUIPE TÉCNICA E O ACOMPANHAMENTO

Art. 18 A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será formada minimamente pelos seguintes profissionais disponibilizados pelo Município:

- a) um psicólogo;
- b) um assistente social;

Art. 19 A equipe técnica tem por finalidade:

- I- avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II- acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças/adolescentes durante o acolhimento;
- III- dar suporte à família acolhedora após a saída da criança/adolescente;
- IV- acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Parágrafo Único - outros profissionais poderão fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 20 O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

A



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

I- auxílio financeiro para as famílias acolhedoras, nos termos do disposto no artigo 17, inciso I e II e parágrafos desta Lei;

II- capacitação para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III- espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

IV- veículo disponibilizado pelo Município de Centenário do Sul.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 21 O processo de avaliação do Programa será realizado nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social, nas quais será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto à continuidade do Programa, bem como em reuniões da equipe técnica do programa com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 14 de Setembro de 2018

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Justificativa do Projeto de Lei Nº 046/2018

SENHORES VEREADORES

Submeto à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que dispõe sobre a Instituição do Programa Família Acolhedora no Município de Centenário do Sul.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição-Cidadã”, deu tratamento diferenciado às crianças e aos adolescentes, conferindo-lhes direitos fundamentais em maior amplitude do que os adultos, adotando a Teoria da Proteção Integral, que assegurou àqueles os direitos fundamentais com absoluta prioridade (art. 227, da Carta Magna).

Mesmo com previsão constitucional, o direito fundamental à convivência familiar está também expressamente consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 34, §1º, ECA), além de ser considerado como um princípio norteador da proteção. Tal princípio assegura à criança e ao adolescente o direito de serem criados e educados no seio de uma família.

A importância da convivência familiar tem justificativa na condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. A demora na efetivação de medidas que garantam o direito ao convívio familiar fere um de seus mais elementares direitos, além de influenciar negativamente no seu desenvolvimento.

Com a instituição do Programa de Acolhimento Familiar, será possível promover a proteção por meio do acolhimento quando necessário e garantir o direito à convivência familiar.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Tamanha é a importância do acolhimento familiar que o Estatuto da Criança e do Adolescente o estabeleceu como preferencial em detrimento do acolhimento institucional (art. 34, §1º, ECA).

Diante do exposto, constatada a importância do acolhimento familiar como meio de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como verificada a necessidade de instituir a modalidade de acolhimento no Município de Centenário do Sul, o atual projeto, ora apresentado para apreciação, vem programar melhor o projeto revogado.

Submeto a Vossas Senhorias o Projeto de Lei e peço vênua para aprovação diante da importância e urgência na convicção de que, com a aprovação da presente Lei, terá o nosso Município vencido mais uma significativa etapa do seu progresso no aperfeiçoamento da proteção à infância e à adolescência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias, os protestos do meu mais profundo respeito.

Centenário do Sul, 14 de Setembro de 2018

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal